



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução Normativa nº 7, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o acesso pelo TCE-GO às bases de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Orçamento Geral do Estado.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no artigo 2º da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE-GO) e nos artigos 3º e 156, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE-GO), aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

Considerando o que consta dos Processos nº 202200047003308/019-01 e 202100047002898;

Considerando a necessidade de ajustes na Resolução Normativa nº 7, de 17 de setembro de 2020, que dispõe acerca dos procedimentos para acesso pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO às informações, sistemas e bases de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Orçamento Geral do Estado;

Considerando a necessidade constante de simplificar e racionalizar processos e procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 7, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes nesta resolução.

Art. 2º O art. 8º da Resolução Normativa nº 7, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A unidade jurisdicionada deverá manter atualizado junto ao Tribunal, o catálogo de sistemas próprios e de terceiros em utilização no âmbito de suas atividades. (NR)

§1º O catálogo de sistemas, mencionado no *caput*, contemplará, no mínimo, as seguintes informações: nome do sistema; identificação dos processos de trabalho automatizados; descrição sucinta de suas funcionalidades e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados adotado; bem como a identificação e contato dos responsáveis pelo sistema na respectiva unidade jurisdicionada.” (NR)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

§2º Os dados referentes ao catálogo de sistemas já informados ao Tribunal serão apresentados para fins de ajuste ou atualização pelo respectivo jurisdicionado, preferencialmente, por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pelo Tribunal.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

Fui presente

,Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047003308

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 24/11/2022 16:51

Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 24/11/2022 16:51

Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 22/11/2022 16:23

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 22/11/2022 10:54

Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 21/11/2022 14:34

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 24/11/2022 10:44

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 21/11/2022 12:33

Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES

Data: 22/11/2022 13:41

Função: Procurador assinante

